



AUTÓGRAFO Nº 162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação do sistema de monitoramento e registro de acesso de alunos nas escolas da rede municipal de ensino, denominado “Lei Escola Segura”, e dá outras providências.

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

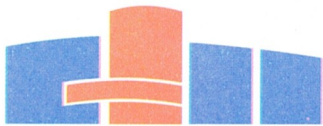
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de monitoramento e registro de acesso de alunos nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de ampliar a segurança e permitir maior acompanhamento da rotina escolar pelos responsáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o sistema poderá utilizar tecnologias de identificação eletrônica, incluindo reconhecimento facial, biometria ou outros meios digitais equivalentes, para registro de entrada e saída de alunos nas unidades escolares.

Art. 3º - O sistema poderá possibilitar o envio de notificações automáticas aos responsáveis legais, informando o registro de entrada e saída dos estudantes nas unidades escolares, por meio de aplicativo, mensagem eletrônica ou outros meios digitais disponíveis.

Art. 4º - A implementação do sistema observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I** – ampliação da segurança nas unidades escolares da rede municipal;
- II** – fortalecimento do acompanhamento da rotina escolar pelos pais ou responsáveis;
- III** – modernização do controle de presença e frequência escolar;
- IV** – incentivo ao uso de tecnologias para aprimorar os serviços públicos educacionais;
- V** – respeito às normas de proteção de dados pessoais;
- VI** – garantia de resposta rápida a situações de emergência no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - O sistema poderá contar com dispositivo de emergência, como botão de acionamento imediato, destinado à comunicação rápida de ocorrências nas unidades escolares.

§1º - O dispositivo de emergência deverá, sempre que possível, ser integrado à Central de Monitoramento da Polícia Municipal, permitindo o atendimento imediato das ocorrências.

§2º - A integração poderá ocorrer por meio de sistemas de comunicação direta, câmeras conectadas ou outras tecnologias que possibilitem o acionamento rápido das forças de segurança.

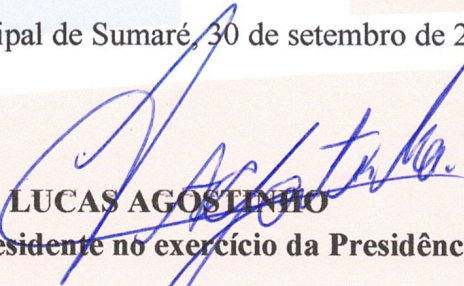
Art. 6º - A implantação das medidas previstas nesta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

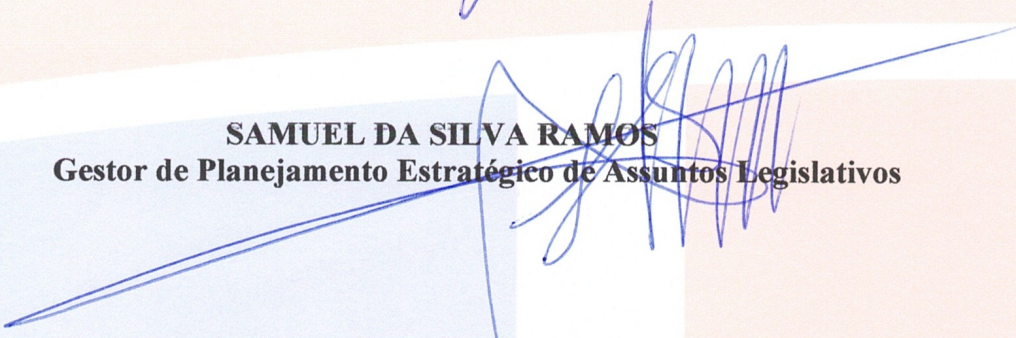
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2026.


LUCAS AGOSTINHO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

